



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.934/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 017/2017

Processo: PRA nº 22/2017

Licitação: Pregão nº 03/2017

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Aquisição de materiais didático-pedagógicos, de informática, de papelaria, de higiene, proteção e cama, mesa e banho

Valor: R\$ 96.354,85

Vigência: 02 (dois) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. José Rui Camargo, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO**, com sede na Rua Tupiratins nº 50, Pavimento 01, Vila Taquari, Cep.: 08230-230, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.511/0001-60, com Inscrição Estadual nº 141.265.668.115, Inscrição Municipal nº 6578453-0, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.130.971.111, neste ato, representada pelo empresário **João Carlos da Silva**, RG nº 34.168.523-9, CPF nº 296.651.878-21, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO** nº 03/17, de que trata o Processo PRA nº 22/17, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 10/03/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital, e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO** nº 03/2017, de que trata o Processo PRA nº 022/17, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 43.176.153/0091-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

aquisição de materiais didático-pedagógicos, de informática, de papelaria, de higiene, proteção e cama mesa e banho, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos I, II e Formulário de Proposta Comercial, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 289/377, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
15	CANETA PARA RETROPROJETOR 1.0 - JOGO COM 6 CORES	JG	163	R\$ 39,63	R\$ 6.459,69
22	CORRETIVO EM FITA MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,2MMX12METROS, FORMATO ANATÔMICO	PÇ	527	R\$ 11,44	R\$ 6.028,88
25	ETIQUETAS ESCOLARES - TAMANHO 42X68 MM, PACOTE COM 400 UNIDADES	PT	163	R\$ 18,21	R\$ 2.968,23
27	FITA ADESIVA PVC - TRANSPARENTE 50MM X 50M	RL	1.066	R\$ 5,34	R\$ 5.692,44
28	FITA ADESIVA PVC - MARROM 50MM X 50M	RL	180	R\$ 5,34	R\$ 961,20
37	LÁPIS DE COR LONGO DE 12 CORES, FABRICADO COM MADEIRA REFLORESTADA CORPO SEXTAVADO/HEXAGONAL (TIPO SUPER MINA). LÁPIS COM, NO MÍNIMO DE 4MM DE ESPESSURA DA MINA, COMPOSIÇÃO: MADEIRA PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERAS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	CX	4.000	R\$ 13,18	R\$ 52.720,00
47	PAPEL FLIP-SHART BLOCO C/ 50 FLS. - MEDINDO APROXIMADAMENTE 64X88CM.	BLO	217	R\$ 43,00	R\$ 9.331,00
51	PASTA CATÁLOGO COM 50 PLÁSTICOS, OFÍCIO 0,10 COM VISOR (PRETA)	PÇ	339	R\$ 21,29	R\$ 7.217,31
66	TESOURA USO GERAL, AÇO INOX 8 POLEGADAS. - MEDINDO APROXIMADAMENTE 21,5CM, EM CABO ANATÔMICO DE RESINA TERMOPLÁSTICA EMBORRACHADO INTERNAMENTE, COM LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DAS LAMINAS.	PÇ	270	R\$ 18,43	R\$ 4.976,10
Total:					R\$ 96.354,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos itens, constantes da Cláusula Primeira, será de até 10 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato, conforme Anexo III e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4109 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-criência de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4025 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§1º - O recebimento dos materiais será de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, no Almoxarifado Central, situado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 170, Centro, em Taubaté/SP, conforme prazos estipulados na descrição de cada item constante na cláusula primeira.

§2º - Os materiais entregues em desacordo com as especificações do edital, bem como os itens que não estiverem de acordo com as amostras apresentadas e aprovadas, devem ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação do Almoxarifado Central.

§3º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e das Atas da Pregoeira de fls. 2.534/2.536 e 3.081/3.086, é de **R\$ 96.354,85 (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, correndo por conta da Nota de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Empenho nº 607/17, que onera a dotação orçamentária nº 0133.10.04.01.12.392.0109.2.008. 3.3.90.30.16, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

4.2 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais distintas, conforme quantitativos descritos no Anexo II, visto que a nota fiscal ficará vinculada aos itens e quantitativos do respectivo convênio. O pagamento só será efetuado mediante o cumprimento desta cláusula.

4.2.1 Deverá obrigatoriamente conter na nota fiscal a indicação de nome e número do convênio.

4.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, à vista, contados do aceite do Serviço de Materiais, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

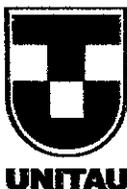
§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Serviço de Materiais, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, telefone (12) 3621-9288.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4085 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação do Almoxarifado Central.

VIII - A empresa contratada deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, bem como nos prazos e quantitativos nele estabelecidos;

IX - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-6005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.
- III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- IV - Documentar as ocorrências havidas.
- V - A contratada deverá, a seu critério, por meio de servidores previamente designados, exercer, ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do Contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Região Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4109 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 13.409/14.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

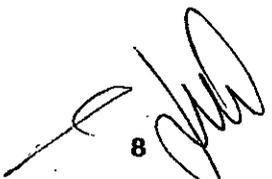
§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.


8



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reatendenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12) 3632-7650 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2339
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Coordenadora de Relações com o Governo e Instituições, Daniela da Cruz Almeida, sito à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3625-4237, email: daniela.almeida@unitau.br.

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. nº 78.92476
Reconhecida pelo CEEESP
CNPJ nº 176.1530201-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida OS de Julho nº 246 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4025 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br



Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 17 de março de 2017.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO
CONTRATADA



23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
AV. BARUCEL, 244 - CEP: 01132-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3944-0062 - FAX: 3837-0444
CASA VERDE OFICIAL: DCLª MARILEI SIRIANI SILVA - DELEGADA REGISTRAL

Reconheço como autêntica a firma de: (1) JOAO CARLOS DA SILVA,
lançada em minha presença, registrada no livro nº 403, fls. nº
86, sob nº 847.
São Paulo, 17 de março de 2017.
Em testemunha da verdade: Cód. A2001425211124600218

ARYANA SCHARLA DE MOURA - Escrevente Autorizada
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE E FIRMA ORIGINAL





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reacredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida OS de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4835 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS

Contrato nº 0177/2017

Objeto: Aquisição de materiais didático-pedagógicos, de informática, de papelaria, de higiene, proteção e cama, mesa e banho

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 17 de março de 2017.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura: 

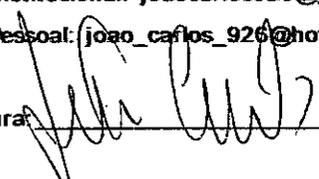
Contratada: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS

Nome: João Carlos da Silva

Cargo: Empresário

E-mail Institucional: joaocarlos926@gmail.com

E-mail Pessoal: joao_carlos_926@hotmail.com

Assinatura: 

2ª CASA VERDE





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS

Contrato nº 017/2017

Objeto: Aquisição de materiais didático-pedagógicos, de informática, de papelaria, de higiene, proteção e cama, mesa e banho

Nome	Prof. Dr. José Rui Camargo
Cargo	Reitor
RG	7.124.978-3
CPF	019.320.298-00
Endereço	Rua dos Passos, nº 240, Edifício Michelangelo, Ap. nº 302, Cep.: 12050-030, Vila Edmundo, Taubaté/SP
Telefone	(12) 3625-4295 - 3624-4193
E-mail Institucional	reitoria@unitau.br
E-mail Pessoal	rui@unitau.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	Dr. Luiz Arthur de Moura
Cargo	Procurador Autárquico
Endereço	Rua 04 de Março nº 432, Centro, Cep.: 12020-270 - Taubaté/SP
Telefone	(12) 3633-2446
E-mail Institucional	procuradoriajuridica@unitau.br

Taubaté, 17 de março de 2017.

Responsável: _____

Prof. Dr. José Rui Camargo
Reitor